



LISTA nº 3/2016-GGMED.

Resultado das petições de Priorização de Análise técnica.

A Gerente Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos em reunião realizada no dia 28 de março de 2016 – DECIDE:

1. DEFERIR os seguintes pedidos de priorização de análise, que estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução RDC nº 37/2014 e pela IN 03/2014.

▪ **Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos (COIFA).**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|-------------------------|-----------|
| 1167012166 | 0881835/15-5 | 25351615301201568 | ceftazidima + avibactam | 10 |

▪ **Coordenação de Pesquisa e Ensaios Clínicos em Medicamentos e Produtos Biológicos (COPEC).**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|---------------------|-----------|
| 1162707167 | 1019172/15-1 | 25351717264201529 | rituximabe | 10 |
| 1209636169 | 1153032/16-4 | 25351805623201698 | ataluren | 10 |
| 1245206168 | 1212870/16-8 | 25351841042201610 | ISIS 304801 | 10 |

▪ **Produtos Biológicos (Registro e Pós-Registro).**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|--------------------------------|-----------------|
| 1172104169 | 1110783/15-9 | 25351334555201002 | Vacina Pneumocócica 10-Valente | 16 (PDP) |
| 1176594161 | 1150394/16-7 | 25351803878201666 | Beta-Interferona 1A | 16 (PDP) |
| 1418007163 | 1346482/16-5 | 25351047924200371 | Vacina Influenza Trivalente | 10 |

▪ **Registro de Medicamentos Sintéticos.**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|-----------|
| 1276285167 | 1262574/16-4 | 25351865507201625 | cloridrato de fingolimode | 16 |
| 1163260167 | 1100501/15-7 | 25351771629201571 | capecitabina | 14 |
| 1163074164 | 1161300/16-9 | 25351810811201650 | celecoxibe | 14 |
| 1250473164 | 0822461/15-7 | 25351568758201558 | everolimo | 11 |
| 1258321169 | 1255042/16-6 | 25351860041201699 | cloridrato de raloxifeno | 11 |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|----|
| 1217946169 | 1122238/15-7 | 25351785556201524 | levetiracetam | 10 |
| 1174011166 | 1135021/16-1 | 25351793641201635 | decitabina | 10 |
| 1175549161 | 1173525/16-2 | 25351817733201638 | besilato de cisatracurio | 10 |
| 1262055166 | 1210096/16-0 | 25351839384201609 | cabazitaxel | 10 |
| 1261923160 | 1255120/16-1 | 25351860098201671 | ranelato de estrôncio | 10 |
| 1262312161 | 1261491/16-2 | 25351864714201681 | cloridrato de vardenafila | 10 |
| 1268027163 | 1262376/16-8 | 25351865364201630 | desloratadina + sulfato de pseudoefedrina | 10 |
| 1270116165 | 1268068/16-1 | 25351869125201671 | budesonida | 10 |
| 1274210164 | 1257973/16-4 | 25351862195201600 | cloridrato de trimetazidina | 10 |
| 1280278166 | 1275004/16-2 | 25351873958201677 | besilato de anlodipino + atenolol | 10 |
| 1283676161 | 1266884/16-2 | 25351868260201611 | paracetamol + fosfato de codeína | 10 |

▪ **Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos.**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|--|-----------------|
| 1313332162 | 1219692/16-4 | 25351528110201256 | riluzol | 24 (PDP) |
| 1313357168 | 1217960/16-4 | 25351542194201293 | riluzol | 24 (PDP) |
| 1291441160 | 1286200/16-2 | 25351039387200558 | fenitoína | 16 |
| 1244773161 | 1000694/15-0 | 2500100892583 | hidroxicobalamina | 15 |
| 1163084161 | 1102861/15-1 | 2500100188484 | diclofenaco resinato | 10 |
| 1229673162 | 0709616/15-0 | 25351167227200255 | ciprofloxacino | 10 |
| 1244704168 | 0566752/15-6 | 25351050142200914 | acetato de icatibanto | 10 |
| 1301887166 | 1123514/15-4 | 25351621282201165 | linagliptina + cloridrato de metformina | 10 |
| 1304781167 | 0005153/15-5 | 25351644357200996 | dipirona + cloridrato de prometazina + cloridrato de adifenina | 10 |

▪ **Segurança e Eficácia de Medicamentos.**

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | FÁRMACO/ ASSOCIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|---------------------|-----------|
| 1217946169 | 1122238/15-7 | 25351785556201524 | levetiracetam | 10 |





2. INDEFERIR os seguintes pedidos de priorização de análise cujo enquadramento nos critérios de priorização não foi aprovado e/ou cuja pontuação não tenha atingido o estabelecido pela Resolução RDC nº 37/2014 e pela IN 03/2014.

| PRIORIZAÇÃO (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | PONTUAÇÃO | MOTIVAÇÃO |
|-----------------------------|--------------|-------------------|-----------|---|
| 1166939160 | 0969247/15-9 | 25351681652201577 | 0 | O pedido de Priorização de Análise foi concedido previamente para o Registro do insumo farmacêutico ativo. Desta forma, assim que houver a concessão do Registro do IFA por esta Agência, a empresa deverá solicitar um novo pedido de Priorização de Análise para o registro do medicamento. O indeferimento está de acordo com a RDC 37/2014, Art. 6º. |
| 1176599162 | 1110525/15-9 | 2599200150172 | 6 | Os critérios elencados pela empresa no momento da solicitação de priorização (alíneas "j", "k" e "l", Inciso II, IN 03/2014) não se somam ou se complementam para que haja a obtenção da pontuação mínima para o deferimento da priorização de análise. A empresa não justificou a necessidade da rápida análise do expediente solicitado no momento da Priorização e, também, se esta alteração é necessária para atender ao Calendário Nacional de Vacinação de 2016. |
| 1185575164 | 0601069/15-5 | 25351414849201538 | 0 | Indefere-se o pedido. Esclarecemos que existem outros medicamentos registrados com o princípio ativo linezolida (forma farmacêutica solução injetável), inclusive 2 (dois) genéricos registrados. Como mencionado pela empresa, o parágrafo 7º do artigo 5º da RDC 37/2014 faz menção a protocolos e não a registros concedidos, conforme abordagem dada pela empresa. A |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| | | | | interpretação dada na justificativa, alvo deste pedido de Priorização, extrapola o texto da norma. |
| 1196750161 | 0005153/15-5 | 25351644357200996 | 0 | O motivo do indeferimento baseia-se no descumprimento do art. 5º, § 10º da RDC 37/2014. Ao submeter a priorização de análise, a empresa detentora do registro deve apresentar documentação do fabricante do IFA, na qual haja justificativa coerente para a solicitação de priorização de análise. A empresa deveria ter encaminhado documentação em anexo; em formato pdf. ou similar. |
| 1201627166 | 1160992/16-3 | 25351810594201658 | 0 | Indefere-se o pedido. Esclarecemos que existem outros 2 (dois) medicamentos genéricos registrados com o princípio ativo CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA (forma farmacêutica solução injetável, concentração 100 mcg/mL) e foi concedida a priorização de análise para um terceiro protocolo anterior a este pedido. Desta forma, o pedido não atende aos critérios previstos em norma. Por fim, esclarece-se que, apesar de existir no mercado um medicamento clone de um medicamento referência, ele é um processo distinto (rotulagem, bula, dizeres legais, etc.) e possui número de registro diferente do medicamento de Referência. Além disso, pelo fato do medicamento clone ser Genérico, possui preço diferenciado, conforme Lei 9.787/99. Desta forma, não há a possibilidade de considerá-lo apenas um clone. |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| 1205203165 | 1125996/15-5 | 25351788120201578 | 5 | <p>Indefere-se o pedido de Priorização de Análise uma vez que o item selecionado pela empresa, no momento da submissão do pedido, não atende à pontuação mínima requerida em norma. O indeferimento está de acordo com o estabelecido no art. 5º da Resolução RDC nº 37, de 2014.</p> |
| 1202903163 | 0495935/13-3 | 25351353368201328 | 0 | <p>A empresa deve se atentar ao descrito no art. 5º, § 6º da RDC 37/2014, conforme a seguir transcrito: “Quando houver um ou mais medicamentos genéricos registrados e comercializados com o mesmo insumo farmacêutico ativo ou associação, para se enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento genérico inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo (grifo nosso)” . No motivo do indeferimento, foi orientado que a empresa lesse o artigo. Como transcrito e destacado acima, não há a percepção de ampliação da população alvo uma vez que as indicações terapêuticas para as variadas concentrações disponíveis (50, 100, 150, 160, 200 e 320 mg) são praticamente as mesmas. Outros pontos de extrema relevância para o indeferimento são: a existência de outros medicamentos registrados e comercializados com o princípio ativo, e, principalmente: o medicamento não ser de uso contínuo e a recomendação presente no texto de bula: "assim que se atingir o efeito terapêutico desejado, o tratamento deve ser mantido</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| | | | | <p>com a menor dose eficaz possível". Como base nas explicações acima feitas, o pedido da empresa não se enquadra como primeiro genérico inédito.</p> |
| 1211419167 | 1153229/16-7 | 25351805744201694 | 0 | <p>Petição indeferida. O pedido da empresa não se enquadra como primeiro protocolo de medicamento genérico, conforme previsto no Inciso I, alínea "e" da IN 03/2014. O pedido não atende aos requisitos previstos na RDC 37/2014 e na IN 03/2014 , pois houve a concessão, por esta Agência, de registro de medicamento genérico para dado fármaco, forma farmacêutica e concentração no ano de 2014 a outra empresa.</p> |
| 1215621163 | 0966796/15-2 | 25351679654201513 | 0 | <p>A empresa utiliza como justificativa para a priorização de análise o Inciso I, alínea "a" da IN 03/2014, alegando que o princípio ativo seria uma opção para o tratamento de uma doença rara/ condição rara. Esclarece-se que reação adversa rara e doença rara são conceitos distintos; sendo o primeiro não previsto pela RDC 37/2014 como priorizável. Desta forma, o alvo terapêutico do princípio ativo em questão, alvo da priorização, é o tratamento de uma condição rara causada por outro fármaco; não tendo como objetivo terapêutico o tratamento de uma doença rara. Considerando os motivos expostos, indefere-se o pedido.</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|---|
| 1215859163 | 1017720/15-5 | 25351636473200932 | 0 | <p>Quanto ao código de assunto solicitado: 1978, esclarece-se que não há previsão para priorização de análise de petições cujo assunto seja "Inclusão de Local de Fabricação do fármaco". A RDC 37/2014 é clara quanto ao texto: "Alteração de Local de Fabricação de fármaco". Caso a empresa tenha interesse, deverá realizar um aditamento ao processo solicitando que haja a alteração do assunto: "Inclusão de local de Fabricação do fármaco" para: "Alteração de Local de Fabricação do fármaco". Após o aditamento, solicitar um novo pedido de Priorização de Análise. Por fim, encaminhar neste novo Pedido de Priorização a carta do fabricante do IFA na qual haja a motivação plausível para o pedido de Priorização. Apresentados os motivos, indefere-se esta petição de priorização de análise.</p> |
| 1215660164 | 1056967/15-7 | 25351301929200860 | 6 | <p>Os critérios elencados pela empresa no momento da solicitação de priorização (alíneas "j", e "l", Inciso II, IN 03/2014) não se somam ou se complementam para que haja a obtenção da pontuação mínima para o deferimento da priorização de análise. A empresa não justificou, de forma clara e com dados numéricos, a necessidade da rápida análise do expediente solicitado no momento da Priorização e, também, se esta alteração é necessária para atender ao Calendário Nacional de Vacinação de 2016. Por fim, esclarecemos que não há previsão em norma, RDC 37/2014, para petições cujo assunto seja inclusão de Local de Fabricação.</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|---|
| 1250486166 | 0276670/13-1 | 25351163518200274 | 0 | <p>A RDC 37/2014 tem como objetivo definir os critérios, procedimentos e pontuação para os seguintes tipos de petições: de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos, passíveis de ter sua análise priorizada, conforme a relevância pública. O parágrafo único do artigo 11º prevê que a eventual priorização de petição nos termos dessa resolução, ou seja, (de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos), possui impacto em todos os atos subsequentes relacionados à petição priorizada, tais como Cumprimento de Exigência, Recursos Administrativos e outras petições relacionadas, exceto a petição de desarquivamento. Desta forma, o texto da norma não prevê a priorização de Recursos Administrativos e, portanto, não é passível a esta Gerência Geral a concessão ou não da prioridade de análise do expediente.</p> |
| 1250505166 | 0276770/13-8 | 25351163518200274 | 0 | <p>A RDC 37/2014 tem como objetivo definir os critérios, procedimentos e pontuação para os seguintes tipos de petições: de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos, passíveis de ter sua análise priorizada, conforme a relevância pública. O parágrafo único do artigo 11º prevê que a eventual priorização de petição nos termos dessa resolução, ou seja, (de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| | | | | <p>medicamentos e produtos biológicos), possui impacto em todos os atos subsequentes relacionados à petição priorizada, tais como Cumprimento de Exigência, Recursos Administrativos e outras petições relacionadas, exceto a petição de desarquivamento. Desta forma, o texto da norma não prevê a priorização de Recursos Administrativos e, portanto, não é passível a esta Gerência Geral a concessão ou não da prioridade de análise do expediente.</p> |
| 1262449167 | 1244205/16-4 | 25351643945201574 | 0 | <p>Esclarecemos que foram priorizados processos e expedientes anteriores a este e, cujo alvo era a doença alvo desta Priorização de Análise. Conclui-se neste primeiro momento que, do ponto de vista da necessidade médica não atendida, não há justificativa para a priorização. É pertinente e racional a justificativa para priorizar pelo aspecto e prospecção da doença. Porém, o art. 5º, alínea "g" da RDC 37/2014 descreve quais devem ser os critérios a serem seguidos: "utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, <u>e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS</u>" (grifo nosso). Considerando a motivação exposta, indefere-se este pedido de Priorização.</p> |
| 1276392166 | 1257961/16-1 | 25351862185201620 | 7 | <p>A petição alvo da Priorização de Análise não é correspondente ao terceiro protocolo de genérico inédito. Há outros 3 (três) registros de medicamentos genéricos concedidos por esta Agência para o dado fármaco, forma farmacêutica e concentração. Portanto, indefere-se este pedido de Priorização.</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|---|
| 1284950162 | 1122152/15-6 | 25351785486201575 | 8 | <p>A alínea escolhida pela empresa como justificativa do pedido de Priorização de Análise garante 8 (oito) pontos, desta forma a pontuação é insuficiente. Indefere-se o pedido de conforme estabelecido no art. 5º da Resolução RDC nº 37, de 2014.</p> |
| 1294150166 | 0593825/15-2 | 25351193564200206 | 0 | <p>O documento anexo ao pedido de Priorização de Análise não atende ao critério estabelecido pelo art. 5º, § 10º da RDC 37/2014. Segundo este parágrafo, a empresa detentora do registro do medicamento em questão deveria apresentar documentação do fabricante do insumo farmacêutico ativo que justificasse e fundamentasse a solicitação de priorização de análise.</p> <p>A empresa detentora do registro encaminhou um cronograma cujo título é "Plano de Mudança para o novo site - (tradução livre)". Não há esclarecimento de quando houve esta mudança, quando foram produzidos os últimos lotes, e se, de fato, houve a alteração de local de fabricação do IFA. Apresentados os motivos, indefere-se este pedido de priorização de análise.</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| 1294108165 | 0601997/15-8 | 25351195167200261 | 0 | <p>A empresa deveria ter encaminhado carta do fabricante do IFA com a declaração da data de encerramento das atividades fabris.</p> <p>No ato da submissão do pedido de Priorização, deveria ter enviado a relação dos últimos lotes fabricados pela empresa produtora do IFA, na planta aprovada, bem como a data de validade desses lotes. O indeferimento está de acordo com artigo 5º, § 10º da RDC 37/2014.</p> |
| 1291792163 | 1208756/16-4 | 253510115800157 | 0 | <p>Quanto ao assunto solicitado na Priorização de Análise, a Fundação não justificou, de forma clara, a necessidade da rápida análise do expediente. Não verificamos documento anexo à Priorização que contivesse maiores detalhes a respeito do pedido. A Fundação deveria ter enviado documentação ou ato próprio do Ministério da Saúde do Brasil que comprovasse a formalização das parcerias entre o Ministério da Saúde Brasileiro e o Ministério da Saúde de Moçambique.</p> <p>Apresentados os motivos, indefere-se este pedido de Priorização de Análise.</p> |
| 1291886165 | 1208805/16-6 | 253510115800157 | 0 | <p>Quanto ao assunto solicitado na Priorização de Análise, a Fundação não justificou, de forma clara, a necessidade da rápida análise do expediente. Não verificamos documento anexo à Priorização que contivesse maiores detalhes a respeito do pedido. A Fundação deveria ter enviado documentação ou ato próprio do Ministério da Saúde do Brasil</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-----------------|---|--|
| | | | | <p>que comprovasse a formalização das parcerias entre o Ministério da Saúde Brasileiro e o Ministério da Saúde de Moçambique.</p> <p>Apresentados os motivos, indefere-se este pedido de Priorização de Análise.</p> |
| 1291940163 | 1208821/16-8 | 253510115800157 | 0 | <p>Quanto ao assunto solicitado na Priorização de Análise, a Fundação não justificou, de forma clara, a necessidade da rápida análise do expediente. Não verificamos documento anexo à Priorização que contivesse maiores detalhes a respeito do pedido. A Fundação deveria ter enviado documentação ou ato próprio do Ministério da Saúde do Brasil que comprovasse a formalização das parcerias entre o Ministério da Saúde Brasileiro e o Ministério da Saúde de Moçambique.</p> <p>Apresentados os motivos, indefere-se este pedido de Priorização de Análise.</p> |
| 1298329162 | 1101513/15-6 | 250000079439763 | 0 | <p>A empresa deveria ter esclarecido qual o assunto alvo da alteração da especificação e/ou da metodologia analítica e fundamentado de forma clara e concisa o pedido de Priorização, seja com documentação própria ou com documentação de fornecedor que corrobore e fundamente a Priorização. Não há como conceder ou deferir um pedido sem que haja esclarecimentos fornecidos pela empresa requerente do pedido.</p> <p>Apresentada a motivação, indefere-se este pedido de Priorização de Análise.</p> |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| 1298159161 | 1101585/15-3 | 253510045860032 | 0 | <p>A empresa deveria ter esclarecido qual o assunto alvo da alteração da especificação e/ou da metodologia analítica e fundamentado de forma clara e concisa o pedido de Priorização, seja com documentação própria ou com documentação de fornecedor que corrobore e fundamente a Priorização. Não há como conceder ou deferir um pedido sem que haja esclarecimentos fornecidos pela empresa requerente do pedido. Apresentada a motivação, indefere-se este pedido de Priorização de Análise.</p> |
| 1301842166 | 1033756/15-3 | 25351203085201343 | 0 | <p>Esclarecemos que há outras opções terapêuticas disponíveis e conclui-se neste primeiro momento que, do ponto de vista da necessidade médica não atendida, não há justificativa para a concessão da priorização. É pertinente e racional a justificativa para priorizar pelo aspecto e prospecção da doença. Porém, como esclarecido anteriormente, há outras monodrogas e combinações de drogas disponíveis para o tratamento da doença. O art. 5º, alínea "g" da RDC 37/2014 descreve os seguintes critérios: "utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de dessabastecimento do SUS" (grifo nosso). Considerando a motivação acima exposta, indefere-se o pedido de Priorização de Análise.</p> |



3. ENCERRAR os seguintes pedidos de priorização de análise, em decorrência da petição para a qual foi solicitada a priorização já ter sido analisada, por se tratar de duplicata de outras petições ou por erros de download das informações prestadas pelas empresas.

| Priorização (expediente) | PETIÇÕES | PROCESSO | PONTUAÇÃO | MOTIVAÇÃO |
|--------------------------|--------------|-------------------|-----------|--|
| 1161946165 | 1019172/15-1 | 25351717264201529 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Petição encerrada. |
| 1170589162 | | 25351813988201682 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1185891165 | | 25351817667201695 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |





| | | | | |
|------------|--|-------------------|---|--|
| 1191755165 | | 250000125079680 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. |
| 1190948160 | | 25351746093201515 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1195051160 | | 25351258406201196 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |





| | | | | |
|------------|--------------|-------------------|---|--|
| 1195060169 | | 25351258406201196 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1203695161 | 1029718/15-9 | 25351724833201590 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1221498161 | | 25351788264201566 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1219868164 | | 25351785578201516 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |





| | | | | |
|------------|--|-------------------|---|--|
| 1250477167 | | 25351163518200274 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1267492163 | | 25351864701201682 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. |
| 1268240163 | | 25351864707201647 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1267419162 | | 25351741073201579 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo. Porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |



| | | | | |
|------------|--|-------------------|---|--|
| 1289835160 | | 2599100316581 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. Petição encerrada. |
| 1294422160 | | 25351786810201513 | 0 | Erro ao importar dados do sistema. Não foi possível a visualização do conteúdo protocolizado eletronicamente pela empresa. Informamos que foi verificada a existência de documento anexo, porém, ele isoladamente não pode ser a motivação ou os fatos que subsidiam a solicitação de priorização de análise. |

Brasília, 18 de abril de 2016.

Patrícia Ferrari Andreotti.

Gerente Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

GGMED/ ANVISA

